



Número: **1002559-69.2021.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **28/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 48.173.910,97**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ARCA S/A AGROPECUARIA (AUTOR(A))	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARAES JUNIOR registrado(a) civilmente como JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARAES JUNIOR (ADVOGADO(A)) Rodrigo Augusto Fagundes Teixeira (ADVOGADO(A))
CREDORES (REU)	EDUARDO ALVES MARCAL (ADVOGADO(A)) VIVIANE ANNE DIAVAN (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI (ADVOGADO(A)) ALEXANDRE NELSON FERRAZ (ADVOGADO(A)) JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI (ADVOGADO(A)) LUIZ AUGUSTO MALHEIROS DE ABREU CAVALCANTI (ADVOGADO(A)) LAÍS OLIVEIRA BASTOS SILVA (ADVOGADO(A))
ASV PERICIA, AUDITORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME (PERITO / INTÉRPRETE)	
SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE (PERITO / INTÉRPRETE)	
RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	RONIMARCIO NAVES (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO(A)) SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO(A))
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SUDOESTE (TERCEIRO INTERESSADO)	EDUARDO ALVES MARCAL (ADVOGADO(A))
HIPER MERCADO GOTARDO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	VIVIANE ANNE DIAVAN (ADVOGADO(A))
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO(A))
BANCO ORIGINAL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) VITORIA NASCIMENTO MOLINA (ADVOGADO(A))
BUNGE ALIMENTOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	ROBERTO POLI RAYEL FILHO (ADVOGADO(A)) SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS (ADVOGADO(A))

LONGPING HIGH - TECH BIOTECNOLOGIA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI (ADVOGADO(A))
BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	ALEXANDRE NELSON FERRAZ (ADVOGADO(A))
COMPACTA COMERCIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI (ADVOGADO(A))
ROBERTA KANN DONATO (TERCEIRO INTERESSADO)	LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO (ADVOGADO(A))
RENE JUNQUEIRA BARBOUR (TERCEIRO INTERESSADO)	LUIZ AUGUSTO MALHEIROS DE ABREU CAVALCANTI (ADVOGADO(A)) ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA (ADVOGADO(A)) PEDRO SYLVIO SANO LITVAY (ADVOGADO(A)) MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI (ADVOGADO(A))
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))
JULIO CHITMAN (TERCEIRO INTERESSADO)	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
MARCOS EUCLERIO LEAO CORREA (TERCEIRO INTERESSADO)	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
DARIO GRAZIATO TANURE (TERCEIRO INTERESSADO)	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
REGIS LEMOS DE ABREU FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
PAULO MAURICIO LEVY (TERCEIRO INTERESSADO)	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
ERIK PECCEI SZANIECKI (TERCEIRO INTERESSADO)	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
ANTONELLI & ASSOCIADOS ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
TELEFÔNICA BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES (ADVOGADO(A))
UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (ADVOGADO(A)) JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
84417400	10/05/2022 06:23	ok 1002559-69.2021 - PJE CBA - RJ ARCA - Intimação AJ	Parecer

VARA: PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ/MT

NÚMERO ÚNICO: 1002559-69.2021.8.11.0041 – **PJE**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL: ARCA S/A AGROPECUÁRIA

Meritíssima Juíza:

Trata-se de Recuperação Judicial proposta por ARCA S/A AGROPECUÁRIA, cujo Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pela devedora e objetado por alguns credores, sendo que a AGC foi, posteriormente, suspensa em razão da apresentação de Termo de Adesão formulado entre a empresa e seus credores.

O i. Juízo, em decisão de id. 75584757, determinou, dentre outras providências, a intimação dos credores para que apresentasse oposições, caso quisessem. Ato contínuo, determinou a intimação do Administrador Judicial para emitir parecer sobre a regularidade do Termo de Adesão e, após, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público para parecer.

Em id. 77105905 consta a manifestação do Administrador Judicial sobre a regularidade do referido Termo de Adesão, pugnando ao fim pela sua homologação, ante a regularidade constatada.

Houve oposições apresentadas por credores em id. 77336836, id. 77594895, id. 77839050, id. 77839078 e id. 7911340. Após, a recuperanda manifestou em id. 83944835 sobre estas oposições.

Vieram os autos ao Ministério Público para manifestação.

Com efeito, Excelência, muito embora o §4º do art. 45-a da LRJF discipline que o termo de adesão será fiscalizado pelo Administrador Judicial, com a oitiva do Ministério Público, de forma prévia à homologação – ou não – deste termo, no caso em tela entendo como necessária nova intimação do Administrador Judicial para que se manifeste sobre as



oposições apresentadas pelos credores.

De fato, o i. Administrador Judicial manifestou nos autos em id. 77105905, mas tão somente sobre a regularidade do termo de adesão em debate, sendo que as oposições dos credores foram apresentadas após a sua manifestação. Dessa forma, mostra-se prudente que o Auxiliar do Juízo se manifeste sobre tais oposições, garantindo-se assim o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, evitando-se, ainda, decisões surpresa sobre fatos que as partes não tiveram a oportunidade de se manifestar (art. 10 do CPC).

Outrossim, convém rememorar que o Administrador Judicial possui grande importância para o bom desenvolvimento desta recuperação judicial, uma vez que detém as informações e a expertise necessária para analisar as questões que eventualmente são submetidas à apreciação jurisdicional.

O seu parecer técnico e imparcial, sobre as oposições apresentadas pelos credores, contribuirá para a análise do MP sobre o mérito dessas oposições e certamente subsidiará este r. Juízo das informações necessárias para o julgamento do caso em tela.

E mais, o Ministério Público, quando atua na qualidade de fiscal da ordem jurídica, deve se manifestar somente após a manifestação das partes, conforme preleciona o art. 179, inciso I do CPC.

Posto isto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, atuando na qualidade de fiscal da ordem jurídica, manifesta-se pela intimação do Administrador Judicial para que se manifeste sobre as oposições apresentadas pelos credores em desfavor do referido termo de adesão.

Após o seu parecer, pugna-se desde já por nova vista dos autos ao Ministério Público para análise e manifestação sobre o mérito em tela.

Cuiabá/MT, 09 de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)

MARCELO CAETANO VACCHIANO

P

R

O

M

O

Sede das Promotorias de Justiça da Capital
Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº
Setor D - Centro Político e Administrativo - Cuiabá/MT
CEP: 78049-928

Telefone: (65) 3611-0600

www.mpmt.mp.br